

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005.

CONDADO - PB., Em 28 de novembro de 2005.

N° 274/2005.

Lei nº 274/2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2006/2009

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1.°** Esta lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivo, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.
- Art. 2.° As prioridade e metas para o ano 2006 conforme estabelecido no Art. 2° da Lei nº 265/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentais para 2006, estão especificadas nos Anexos integrantes desta Lei.
- **Art. 3.°** A exclusão ou alteração de programa constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de Revisão Plano ou Projeto de lei especifico.
- **Art. 4.°** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorre por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005.

CONDADO - PB., Em 28 de novembro de 2005.

N° 274/2005.

Lei nº 274/2005.

- Art. 5.° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo Programa.
- Art. 6.º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.
 - Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO CONSTITUCIONAL